

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 11.248, DE 2018**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências" e o art. 1.638 do Código Civil.

**Autor:** Deputado AUGUSTO COUTINHO

**Relatora:** Deputada MARINA SANTOS

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 11.248, de 2018, de autoria do Senhor Deputado AUGUSTO COUTINHO, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), para permitir a veiculação de imagens de crianças e adolescentes em campanhas de busca ativa para acelerar os processos de adoção.

O PL nº 11248/2018 tramita em regime ordinário e deve ser apreciado conclusivamente pelas Comissões de Seguridade Social e Família - CSSF e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, tanto quanto ao mérito como, no caso da CCJC, quanto às questões de admissibilidade.

A matéria foi desarquivada, tendo voltado a tramitar regularmente nesta Legislatura.

Transcorreu sem emendas o prazo regimental próprio.

É o Relatório.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Vem à análise de mérito da Comissão de Seguridade Social e Família o PL nº 11248/2018, de autoria do Senhor Deputado AUGUSTO COUTINHO, que permite a veiculação de imagens de crianças e adolescentes quando se trate de busca ativa para adoção. Para tanto, é alterado o artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Temos como relevante e oportuna a iniciativa legislativa em análise, pois sabemos que o processo de busca ativa é um excelente aliado para aproximar adotantes de adotados, mantidos os cuidados devidos e preservando-se os direitos e os primordiais interesses das crianças e dos adolescentes, sempre.

Colhemos a oportunidade para chamar a atenção para a redação da proposição, cuja ementa faz referência a uma modificação ao art. 1.638 do Código Civil. O aludido dispositivo trata da perda do poder familiar por ato judicial, em caso de cometimento de atos graves contra o infante. No caso, entendemos conveniente apresentar uma emenda supressiva, de modo a corrigir a ementa do projeto e manter o seu objetivo principal, que é o de permitir a veiculação de imagens de crianças e adolescentes em campanhas de busca ativa para acelerar os processos de adoção.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação da matéria com a emenda apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputada MARINA SANTOS  
Relatora

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 11.248/2018**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências" e o art. 1.638 do Código Civil.

### **EMENDA**

Dê-se à ementa do Projeto em epígrafe a seguinte redação:

Altera o art. 17 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada MARINA SANTOS  
Relatora